



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 112/98

CONSOLIDA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, COMO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam consolidados os Fundos Municipais de Assistência e Fundo Municipal de Previdência, como Fundo Municipal de Assistência e Previdência.

Art. 2º. - Onde se lê, na Lei Municipal nº. 072/97, de 22 de dezembro de 1997, Fundo Municipal de Assistência e Fundo Municipal de Previdência, passa a vigorar com a seguinte redação: Fundo Municipal de Assistência e Previdência.

Art. 3º. - Os demais Artigos, Parágrafos, Incisos, Títulos e Capítulos constantes da Lei nº. 072/97, de 22.12.97, permanecem com a mesma redação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta dos orçamentos vigentes vigentes e subseqüentes.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos 08 dias de outubro do ano de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 08 de outubro de 1998.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda